

PROCEDIMENTO OPERACIONAL – EAPEIE/GEAC POP Nº 40

Data: 18/09/2015 Revisão em: 01/06/2023

Folhas: 8 Anexos: 5

Título: Padronização de análises das solicitações de Certidão de Acervo Técnico – CAT e

simplificação de procedimentos administrativos correlatos

Campo de aplicação: Todas as unidades da EAPEIE e SUPFIS.

Fundamentação:

- Considerando o disposto na Resolução 1137/23 do Confea;
- Considerando que, embora os procedimentos de análise já estejam definidos no MPO –
 Manual de Procedimentos Operacionais (Decisão Normativa 85/11 do Confea) e no
 POP 12, há necessidade de detalhar procedimentos das tarefas do fluxo de atendimento web, em face das dúvidas levantadas pelos funcionários;
- Considerando o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que "Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências", ao qual o Crea-SP se submete;
- Considerando os comunicados enviados aos Gestores da SUPFIS através de e-mail, nos dias 05/05, 12/05, 14/05, 08/06 e 23/06/2015 sobre as alterações nos procedimentos de exame de CATs, bem como a minuta do presente POP enviada à equipe Célula de CAT Capital e Interior em 18/05/2023;
- Consignamos:

I - NOVOS PROCEDIMENTOS PARA CAT DECORRENTES DO ATENDIMENTO WEB

1. PROCESSO TOTALMENTE ELETRÔNICO: Os profissionais somente farão a solicitação de CAT- Certidão de Acervo Técnico via Internet, através do Atendimento WEB, com login e senha, e após terem seus pedidos deferidos, serão comunicados via sistema para imprimir a mesma de sua residência ou escritório. O mesmo ocorrerá quando tiverem que cumprir exigências, atendendo-as de forma remota.



- 2. CONSULTA E IMPRESSÃO DA CAT VIA INTERNET: Quando a CAT for deferida, o CREA-SP já disponibilizará ao profissional sua consulta e impressão, através dos Serviços On Line (acesso mediante login e senha), nos moldes do Anexo 1, dispensando-se a assinatura pelo gestor da Unidade emissora por já possuir autenticação digital.
- 3. ATESTADO NÃO NECESSITA DE CARIMBO: O atestado, enviado pelo profissional em formato digitalizado, já estará vinculado à respectiva CAT através de autenticação eletrônica inserida em sua margem direita, não necessitando de carimbos ou selos para comprovar sua vinculação.
- 4. CONSULTA PÚBLICA DA CAT E DO ATESTADO VINCULADO PARA O PÚBLICO EM GERAL: A CAT e o respectivo atestado são disponibilizados para Consulta Pública, conforme o número de autenticação digital que vincula os 2 documentos, para possibilitar essa consulta somente para quem possuir sua respectiva versão impressa, conforme modelo Anexo 2.

5. ACERVO TÉCNICO: COMO CONSULTAR

Para consultar o acervo técnico dos profissionais quando for requisitado por eles, ou ainda, quando algum órgão solicitar confirmação de autenticidade em nossos arquivos, proceder conforme a cronologia apresentada a seguir:

a) ACERVO TÉCNICO FÍSICO: são os acervos que estão em processos físicos de ordem A, emitidos até 2011 de forma manual (ainda não existia o sistema SAT), e os atestados vinculados à essas CATs eram carimbados pelo funcionário do Crea-SP para comprovar o registro.

Para os profissionais obterem cópia dessas CATs, ou no caso de algum órgão público solicitar a confirmação de sua autenticidade, devem ser verificados os respectivos processos A que, em sua grande maioria, estão nas caixas de processos das empresas terceirizadas (hoje é Iron Mountain).

De posse das cópias dessas CATs e seus respectivos atestados, os profissionais podem obter a 2ª via das mesmas no atual formato (veja o modelo abaixo).

Para solicitar vistas desses processos e obter as respectivas cópias, os profissionais devem formular um pedido à Unidade mais próxima, que requisitará o processo e agendará com o profissional, sendo que cada cópia tem custo definido anualmente.



b) ACERVO TÉCNICO PARCIALMENTE ELETRÔNICO: emitidos no sistema de acervo técnico SAT a partir de 2011 (implantação do modelo conforme a antiga Resolução 1025 do Confea) até 30/04/2015, tem o prefixo 26 em sua numeração, todavia, ainda com o processo físico e com os atestados carimbados pelo funcionário do Crea-SP para comprovar o registro. Para os profissionais obterem cópia dessas CATs, ou no caso de algum órgão público solicitar a confirmação de sua autenticidade, segue a mesma regra de consulta do processo físico acima.

Para solicitar vistas desses processos e obter as respectivas cópias, os profissionais devem formular um pedido à Unidade mais próxima, que requisitará o processo e agendará com o profissional, sendo que cada cópia tem custo definido anualmente. Também pode ser solicitada certidão de inteiro teor com relação e cópias, com os custos de praxe.

c) ACERVO TÉCNICO ELETRÔNICO SEM ATESTADO NA CONSULTA PÚBLICA: emitidos no sistema de acervo técnico SAT a partir 04/05/2015 (quando foi implantado o serviço no Atendimento Web) até 15/07/2018, tem o prefixo 26 em sua numeração conforme padrão Confea, porém os atestados a eles vinculados não tinham carimbo nem qualquer registro eletrônico, somente ficavam arquivados no sistema eletrônico Atendimento Web.

Para obter 2ª via ou confirmar a autenticidade dessas CATs perante órgãos públicos, principalmente licitantes, é necessário acessar o Atendimento Web através do número de protocolo da solicitação que gerou a CAT (constante no SAT) onde tem a CAT e o atestado para consulta, podendo enviar ao órgão a mesma via que consta nos arquivos do Crea-SP para conferência.

Para solicitar vistas desses processos e obter as respectivas cópias, os profissionais devem formular um pedido à Unidade mais próxima, que requisitará o processo e agendará com o profissional, sendo que cada cópia tem custo definido anualmente.

d) ACERVO TÉCNICO TOTALMENTE ELETRÔNICO COM ATESTADO EM CONSULTA PÚBLICA: é o modelo atualmente existente, e se tratam de CAT emitidas no sistema SAT a partir de 16/07/2018, tem o prefixo 26 padrão Confea também em sua numeração.

Tanto a CAT quanto o atestado vinculado constam na consulta pública, dispensando a emissão de 2ª via e eventuais consultas de órgãos públicos ao Crea-SP.

Possui como grande vantagem para o profissional a possibilidade de imprimirem quantas vezes for necessária sem custos, além da dispensa de obtenção de



cópias autenticadas em cartório quando participam em licitações, além de proporcionar considerável redução do volume de atendimento ao público nas situações de consulta de autenticidade.

Todos os modelos anteriormente existentes podem ser adaptados para o atual modelo desde que o profissional requeira a 2ª via de CAT pelo Atendimento Web.

- **6. PADRONIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS**: fica instituído o padrão de exigências, conforme **anexo 4** do presente POP, o qual será revisto periodicamente pela EAPEIE/GEAC/SUPTEC à medida em que novas situações forem surgindo.
- 7. COBRANÇA DE CÓPIAS REFERENTES AOS PEDIDOS DE 2ª VIA OU SUBSTITUIÇÃO DE CAT: serão cobradas cópias do atestado referente aos pedidos de 2ª via ou substituição de CAT conforme valores informados pelo Crea-SP anualmente, todavia, considerando que o valor médio de custo dos boletos ser de R\$ 4,00 (quatro reais) que o Crea-SP paga ao banco independente da quantia a ser paga, recomenda-se não cobrar cópias que sejam valores inferiores a isto, para não gerar prejuízo ao Conselho.

Neste caso, serão emitidas novas CATs, porém, o atestado será enviado para o profissional por e-mail por fora do AW.

8. COBRANÇA DE TAXA ADICIONAL (DIFERENÇA DE TAXA OU INCORPORAÇÃO):

Quando houver o deferimento do pedido de CAT com diferença de taxa, haverá boleto
adicional a ser pago (taxa de análise de incorporação, diferença de taxas ente CAT com e
sem registro de atestado, ou cópias), sendo importante lembrar que o funcionário não
poderá, neste caso, deixar a CAT emitida no SAT, pois assim o profissional poderá imprimila remotamente mesmo sem ter pago a diferença de taxa.

Nesta situação, o funcionário gerará o boleto de diferença de taxa no Creanet em formato pdf, enviará por e-mail ao profissional, e somente finalizará a emissão da CAT quando houver o pagamento da diferença de taxa.

9. CONCEITO DE INCORPORAÇÃO E REGULARIZAÇÃO:

a. A Análise de Incorporação ao Acervo Técnico refere-se a obras/serviços concluídos, ou cargo/função extinto, cuja ART foi recolhida posteriormente à conclusão até 31/12/2013 (portanto, não se aplica a Resolução 1050). Nesses casos, podem ser protocolizados como CAT no Atendimento Web, mas devem pagar a taxa adicional específica;



- b. A Análise de Regularização de Obra/Serviço refere-se a obra/serviços concluídos, ou cargo/função extinto, cuja ART foi recolhida a partir de 01/01/2014, ou seja, na vigência da Resolução 1050. Nesses casos, o protocolamento e o processo serão manuais, conforme procedimento operacional específico;
- c. Nos casos de obra/serviço realizado no Exterior, tendo em vista que a nova Resolução 1137 não prevê essa situação, estas solicitações serão tratadas como Análise de Regularização de Obra/Serviço nos termos da Resolução 1050 do Confea, com encaminhamento prévio à Câmara Especializada competente, independentemente da modalidade (inclusive CEEC e CEA).
- d. Em todos os casos, será cobrada a taxa fixada pela Resolução 1066 do Confea (valor atualizado anualmente por decisões plenárias específicas), denominada: Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10. REVISÃO DOS PROTOCOLOS QUE ESTÃO COM EXIGÊNCIA: À medida do possível, as unidades da SUPFIS deverão revisar os protocolos que estão com exigências de acordo com o novo Anexo 4 - Padrão de Exigências, tanto no Atendimento Web, quanto nos protocolos manuais feitos pelo Creadoc.
- 11. CÉLULA DE ACERVO TÉCNICO: os serviços de análises de CATs, no momento, serão executados somente por pessoal que compõe a Célula de Acervo Técnico - Capital e Interior, bem como, por todos os gestores da SUPFIS, conforme treinamento realizado a eles no final de março de 2023.
- 12. ANÁLISE DA SUPCOL: caso necessite enviar o protocolo para análise de Câmara Especializada, deverão ser abertos processos no sistema Govadm (Requer Certidão de Acervo Técnico-CAT), com os documentos carregados no GED, informação e despacho; para essa situação, o funcionário não finalizará a tarefa "Análise de despacho do gestor" enquanto não houver a decisão da Câmara.
- 13. OS PROTOCOLOS SERÃO DELEGADOS PELA EAPEIE: A EAPEIE é a unidade incumbida de delegar os protocolos de Acervo Técnico para os funcionários que compõem a Célula de Acervo Técnico e os Gestores da SUPFIS. Excepcionalmente, estes Gestores podem distribuir algum protocolo específico por motivo de urgência.



14. VIGÊNCIA: O presente POP passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, revogandose o POP nº 39, bem como as demais disposições em contrário.

São Paulo, 1º de junho de 2023.

DocuSigned by:

Auro de Moraes

Registro 1804

Chefe da Equipe de Atendimento aos Profissionais, Empresas e Instituições de Ensino EAPEIE/GEAC/SUPTEC

Rodnei dos Santos Dourado

Rodnei dos Santos Dourado Registro 4542 Gerente de Experiência e Atendimento ao Cliente **GEAC/SUPTEC**



ANEXO 1 DO POP 40

MODELO DE CAT DISPONIBILIZADA AOS PROFISSIONAIS PARA CONSULTA E IMPRESSÃO MEDIANTE SENHA DOS SERVIÇOS ON LINE

Página 1/6



Certidilo de Acervo Técnico - CAT Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009 CREA-SP 262022000978

2620220009978

lho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MARCOS DE SOUZA JESUS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):
Profissional: MARCOS DE SOUZA JESUS Registro: 5060040083-SP
Número ART: 92221220070712627 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 17/09/2007Baixada em: 19/09/2007 Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220070704331 Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL à 92221220070704129 Empresa Contratada: LEÃO & LEÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Contratante: Triangulo do Sol Auto Estradas S/A CNPJ: 02.509.186/0001-34 RUA Marlene David dos Santos No.: 325 Complemento: Bairro: Cidade: Matão UF: SP CEP: 15991360 . PAIS: BRASIL Contrato: Celebrado em : 02/05/2005 Vinculado à ART: Valor do Contrato: R\$ 5.747.169,48 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Endereço da Obra/serviço:RODOVIA SP-333 - Rodovia Carlos Tonani
Cidade: Barrinha . UF: SP CEP: 14870000 . PAIS: BRASIL . Data de início: 02/05/2005 Conclusão Efetiva: 30/11/2005 . Coordenadas Geográficas: Finalidade: Proprietário: . CPF/CNPJ:
Atividade Técnica: 1) CIVIL, FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO. PONTES, VIADUTOS OU ELEVADORES DE CONCR. 5,00000 UNIDADES. EXECUÇÃO Obs: Execução dos Servicos de Construção, Ampliação, Recuperação e Reforco de Obras de Artes Especiais, em Pontes e Viadutos na SP-333 nos Km. 96,8, 102,8, 103,4, 113,1 e Km. 116,1 no Município de Barrinha e Jaboticabal/SP.
Observações Contrato sen. de 02/05/2005-Execucao dos Servicos de Construcao, Ampliacao, Recuperacao e Reforco de Obras de Artes Espaciais em Pontes e Viadutos na SP.333 pos Km 96.8, 102.8, 103.4, 113.1 e Km, 116.1 po Municipio de Barrinha e

Jaboticabal/SPART de correção a de n. 92221220070704331,ref.aos campos21,26,27 (Descrição dos Serviços-Resumo do Contrato),30.

Informações Complementares

A 1ª Via da presente certidão foi registrada por este Conselho sob nº SZL-06575, emitida em 19/09/2007, cujo atestado a ela vinculado foi registrado sob vigência da Resolução 317, de 31 de outubro de 1986, do Confea...... O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil. Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão. . . A empresa contratada acima esteve registrada no CREA-SP no período de 15/04/1964 até 17/08/2017.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 5 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele

Certidão de Acervo Técnico No.2620220009978 27/10/2022 13:11:16 Autenticação Digital: nFfaznslxn5UUykAlKTaaF0s16kBz5xT

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou ventra a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva açilo penal.

Cosselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de 88º Peuto Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1050 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920

Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

do Estado de São Paulo

Página 2/6



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA PELO CREA-SP. CAT No: 2620220009978 - 27/10/2022 13:11:16 - Autenticação Digital: nFfazasixn5UUyAAIKTaaF0s16kBz5xT.



MODELO DE CONSULTA PÚBLICA DE CAT



Certidão de Acervo Técnico - CAT

CREA-SP CAT COM REGISTRO DE ATESTADO entação No. 1.137, de 31 de mergo de 2023

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Aceivo Técnico do profissional MARCOS DE SOUZA JESUS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

RNP: 2602611441 Registro: 5060040083-SP . . . Titulo Profissional: Engenheiro Civil Número ART: 92221220070712627 . Tipo de ART: OBRA OU SERVICO Registrada em: 17/09/2007Baixada em: 19/09/2007 Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220070704331 . . Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL à 92221220070704129 Empresa Contratada: LEÃO & LEÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RUA Mariene David dos Santos Bairro: | Complements: | Bairro: | Cidade: Matão | UF: SP CEP: 15991360 | PAIS: BRASIL | Celebrado em : 02/05/2005 | Cidade: Matão | C Vinculado à ART: Endereço da Obra/serviço:RODOVIA SP-333 - Rodovia Carlos Tonani Complemento: Km 95+800m. 102+800m. 103+400m. 113+100m. 116+100m. Barrinba o Jaboticabal - SP... Bairro: . . UF: SP CEP: 14870000 . PAIS BRASIL Cidade: Barrioba Data de Inicio: 02/05/2005 Conclusão Eterva. aura massa.
Finalidade: CPF/CNPJ: Atividade Técnica: 1) CIVIL, FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO. PONTES, VIADUTOS OU ELEVADORES DE CONCR. 5,00000 UNIDADES. EXECUÇÃO. . Obs: Execução dos Servicos de Construção, Ampliação, Recuperação e Reforco de Obras de Artes Especiais, em Pontes e Viadutos na SP-333 nos Km. 96,8, 102,8, 103,4, 113,1 e Km. 116,1 no Município de Barrinha e Jaboticabal/SP.

Contrato s/n. de 02/05/2005-Execucao dos Servicos de Construcao Ampliacao, Recuperacao e Reforco de Obras de Artes Especiais, em Pontes e Viadutos na SP-333 nos Km. 96.8, 102.8, 103.4, 113.1 e Km. 116,1 no Município de Barrinha e Jaboticabal/SP-ART de correcao a de n. 92221220070704831,ret.aos campos21,26,27 (Descricao dos Servicos-Resumo do

A 1º Via da presente certidão foi registrada por este Cooselho sob nº SZL-06575, emitida em 19/09/2007, cujo atestado a ela vinculado foi registrado sob vigência da Resolução 317, de 31 de outubro de 1986, do Confea.

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil profissional na área da Engenharia Civil. . . Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão. . A empresa contratada acima esteve registrada no CREA-SP no período de 15/04/1964 até 17/08/2017.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima,contendo 5 tolhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes

> Certidão de Acervo Técnico No.2620220009978 27/10/2022 13:11:16 enticação Digital: nFfaznslxn5UUykAlKTaaF0s16kBz5xT

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade sicnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado sestiver ou venha a ser inlegrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos ouestitutivos nels contidos, bem como de alteração da situação do registr

A sutenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo território nacional.

Conselho Regional do Enganharia o Agrescenta do Estado do Olio Pa

Avenida Bricadeiro Faria Lima, 1059 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-920 Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opçilo 'Atendimento' link 'Fale Conosco'



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Página 2/6

CREA-SP.



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa LEÃO & LEÃO LTDA, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5.005 jardim Jóquei Clube em Ribeirão Preto-SP, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 55.979.264/0001-20, executou para a TRIÂNGULO DO SOL AUTO ESTRADAS S/A., no periodo de 02/05/05 à 30/11/05, através dos profissionais abaixo citados, os serviços de Construção, ampliação, recuperação e reforço de obras de artes especiais, em pontes e viadutos na SP-333 nos km 96+800m, 102+800m, 103+400m, 113+100m e km 116+100m, no município de Barrinha e Jaboticabal-SP.

LUIZ CLAUDIO FERREIRA LEÃO - CREA - SP 0605016070 MARCOS DE SOUZA JESUS- CREA - SP 5060040083

Totali

Atestamos ainda, que todos os serviços foram executados dentro dos padrões, normas, especificações exigidas e dentro do prazo contratual, não tendo até a presente data, nada que a desabone.

Matão, 14 de setembro de 2007.

JOSÉ RENATO RICCIARDI DIRETOR PRESIDENTE RG N° 9.288.519-SSP-SP

NATALINO MARTINS SANTOS DIRETOR TÉCNICO RG Nº 12.688.852-SSP-SP.

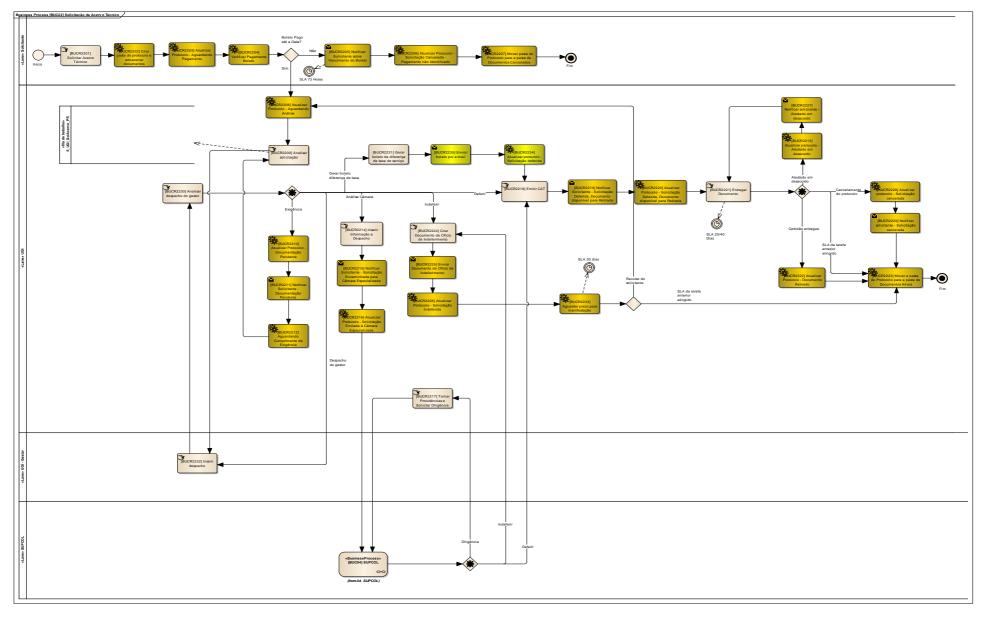
Benato Ricciardi.

NBR ISO 9001:2000

Rua Marlene David dos Santos, 325 - CEP 15991-360 - Matão - SP Tel.: (16) 3383-6300 - Fax: 3383-6363



ANEXO 3 DO POP 40 - FLUXO DO ATENDIMENTO WEB PARA ACERVO TÉCNICO



ANEXO 4 DO POP 40 – PADRÃO DE EXIGÊNCIAS NA ANÁLISE DE CAT

ASSUNTO	SITUAÇÃO	SOLUÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
ALTERAÇÃO DO PEDIDO DE CAT COM ATESTADO PARA CAT SEM ATESTADO	IMPOSSIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS DE TROCAREM ATESTADOS QUE NÃO ATENDAM A RESOLUÇÃO 1137, MAS QUE PRETENDEM TER CATS SEM ATESTADO, PARA O PROTOCOLO TER UMA SOLUÇÃO	Os profissionais podem solicitar (por email ou carta) solicitando alteração do pedido para CAT sem registro de atestado, e o atestado que não possui dados mínimos, serve como comprovante da execução dos serviços, mas não será anexado à CAT (princípio da fungibilidade). Não haverá devolução de taxa nessa situação.	princípio da fungibilidade - CPC
ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO X ANÁLISE DE CAT	CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DIFERENTES DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CAT	Os critérios de análise de Regularização de obra/serviço devem ser os mesmos de CAT, conforme Ato 29, e somente podem ser deferidos "ad referendum" do gestor nas modalidades Civil e Agronomia. O Ato 29 poderá ser revisto para que se estenda isto às demais Câmaras. Haverá estudo para que o mesmo funcionário que analisa a Regularização, analisar a CAT também, mas depende de tornar o requerimento de regularização eletrônico.	Ato 29 do Crea-SP
ART - DIFERENÇA DE VALOR	PROFISSIONAL EMITIU ART COM VALOR DO CONTRATO INCORRETO. ASSIM FOI COBRADO O VALOR MINIMO DA ART. CASO O VALOR DO CONTRATO ENQUADRASSE A ART NA FAIXA 2 MESMO QUE RECOLHESSE A ART SUBSTITUIÇÃO - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO, AINDA SIM TERIA RECOLHIDO ABAIXO	SOLICITAR AO PROFISSIONAL QUE RECOLHA NOVA ART INICIAL E ESCREVA NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES "ESTA ART REFERE-SE A CORREÇÃO DA ART N° XXXXXXXXXXXX, PREENCHIDA COM VALOR DE CONTRATO INCORRETO. DESSA FORMA NÃO SE ENQUADRA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1050/2013. ISTO PORQUE NÃO EXISTE, TECNICAMENTE, O PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ART DE DIFERENÇA DE VALOR NO CREANET.	RESOLUÇÃO 1137 DO CONFEA

	DO VALOR DEVIDO.		
ART - RETIFICAÇÃO	ART - RETIFICAÇÃO	Será Substituição Retificadora Isenta caso não se alterem os dados de contrato (contratada, contratante, número de contrato, valor de contrato) ou atividade técnica (atividade técnica e obra/serviço), podendo alterar endereço da obra, quantitativos, etc. Será ART - Substituição - Modificação do Objeto do Contrato ou Atividade Técnica se houver necessidade de alterar os dados de contrato (contratada, contratante, número de contrato, valor de contrato) ou atividade técnica (atividade técnica e obra/serviço)	art. 10- II item "c" da Res. 1137 e Resolução 1067, ambas do Confea
ART - VÁRIOS ENDEREÇOS	limitação de endereços da ART	Em se tratando de mesmo contrato, quando for possível, recomenda-se que o profissional insira todos os endereços na mesma ART, desde que sejam logradouros definidos. Se não houver logradouros definidos, poderá inserir "várias ruas no município de", ou "vários logradouros no município de" no campo de Endereço, ou ainda, inserir o endereço do contratante no campo de Endereço e mencionar no campo de observações "várias ruas", ou "vários logradouros"	art. 27 § 2º item "a" da Res. 1137 Confea
ART- ADITIVOS	SOLICITAÇÃO DE ARTS DE ADITIVOS CONTRATUAIS	Considerando que a Res. 1137 extinguiu as ARTs complementares, somente exigiremos a ART de Substituição – Modificação do Objeto do Contrato ou da Atividade Técnica, após concluída a obra/serviço objeto do contrato. Nessa ART substituta, serão contemplados todos os aditivos e alterados os prazos, valores, etc. até que o Confea reveja.	-

ART CARGO/FUNÇÃO - ATÉ QUANDO PODE REGISTRAR	EXIGÊNCIA DE NOVA ART PARA ALTERAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO VÍNCULO CONTRATUAL, MESMO QUE ESSA ALTERAÇÃO TENHA OCORRIDO NO PASSADO, NÃO APLICANDO A RESOLUÇÃO 1101	Se o vínculo estiver ativo, poderá registrar as ARTs dos cargos/funções, sem necessidade de passar pelo procedimento da Resolução 1050/1101. Todavia, se o vínculo estiver extinto, as novas ARTs devem se adequar às Resoluções 1050/1101. Sendo assim, considera-se cargo/função extinto se o profissional não mais tiver vínculo com o contratante.	art. 42 da Res. 1137 e pareceres jurídicos nos processos A- 257/2022 e C- 1002/2019
ART COMPLEMENTAR	ART COMPLEMENTAR NÃO EXISTE MAIS	1. ART de Obra/Serviço vinculada a cargo/função: será exigida uma ART inicial de Obra/Serviço (OS) vinculada por Contrato à ART de Cargo/Função (CF), por isto o profissional deve tomar cuidado ao inserir o valor de contrato na de OS pois o valor virá conforme a tabela.2. ART de aditivos: não está pacificado esse item, inclusive, perguntei no grupo de gestores de atendimento do Brasil e está havendo diferentes interpretações, pois o art. 12 cita a existência dessa ART sem mencionar como ela deverá ser registrada. Orientação provisória: pedir ART de substituição no final do contrato (quando tiver concluídos todos os aditivos) com o valor final, para justificar o art. 12. Obs.: o CONFEA poderá alterar essa regra, pois estão revendo a Res. 1137: https://www.confea.org.br/operacionalizacao-da-resolucao-1137-sera-objeto-de-grupo-de-trabalho	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
ART- CORRESPONSÁVEL	Caso a ART do responsável principal tenha sido recolhida no prazo, mas a ART de corresponsável foi recolhida após a conclusão da obra/serviço, ou extinção do cargo/função, esta última se enquadra na Resolução 1050?	Independente do "principal" ter recolhido a ART no prazo, a ART do "corresponsável" também deverá seguir essa regra, portanto qualquer profissional seja ele individual, coautor, corresponsável ou equipe deverá recolher a ART até o final da obra/serviço. Portanto, neste caso, se o corresponsável recolheu a ART extemporânea até 31/12/2013, será Incorporação, e pode deferir a CAT mediante pagamento da taxa adicional. Porém, se recolheu extemporânea após 01/01/2014, essa ART será nula, se enquadrando na Resolução 1050.	Resolução 1137 do Confea

ART- DATA LIMITE PARA REGISTRO	ART PREENCHIDA ATÉ O ÚLTIMO DIA DA OBRA/SERVIÇO E PAGA DEPOIS DO TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO	Não se enquadra na Resolução 1050, e sim, na Resolução 1137. Embora somente é considerada registrada a ART quando for preenchida, enviada e paga, neste caso o CREA-SP concedeu um prazo maior para o pagamento que ultrapassou a data de término da obra/serviço, não cabendo penalizar o profissional.	Resolução 1137 e 1050 do Confea
ART- FALTA DE ASSINATURA	ART NÃO CONSTA ASSINATURA DO CONTRATANTE NEM DO PROFISSIONAL	Não exigir mais essas assinaturas. O profissional já registrar a ART com seu login e senha. Todavia, a ART assinada pelo profissional e contratante tem valor de contrato quando este não for formalizado.	Item 1.9 do Anexo I da Resolução 1137 informa ser preenchimento opcional.
ART- INSERÇÃO NA CAT	ARTS QUE DEVEM CONSTAR NA CAT	Será anexada à CAT (via SAT) a ART inicial ou substituta que possuem os dados do atestado, cujos dados constarão no teor da certidão. As demais ARTs somente serão mencionadas no campo de Vinculação.	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
ART MÚLTIPLA	ART MÚLTIPLA – AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA REGISTRO	A ART múltipla, pela Res. 1137, tem até o final do mês subsequente para pagar e registrar. Antes, era até o 10º dia do mês subsequente.	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
ART MÚLTIPLA	PODE EMITIR CAT COM ART MÚLTIPLA?	se as ARTs múltiplas forem decorrentes do mesmo contrato (exemplo: laudos da Caixa Econômica Federal ou manutenção de elevadores) poderá ser emitida uma única CAT com ou sem registro de atestado.	МРО
ART NÃO CONSTA NO SISTEMA	ARTs em formato papel que não foram cadastradas no Creanet e são objeto de solicitação de CAT	deverá ser solicitado ao profissional uma via da ART papel e ser consultada a área de informática do Crea-SP se consta registro do pagamento dela. Sendo confirmado o pagamento, a ART poderá ser cadastrada no Creanet manualmente, conforme o modelo preenchido à época. Em último caso, não sendo possível cadastrar por limitação técnica, poderá ser inserida no SAT apenas para fins de emissão de acervo técnico.	A ART já deveria ser cadastrada conforme normativos anteriores, sendo que faz parte do acervo técnico do profissional conforme art. 45 da Res. 1137

		Considerando a nova tabela TOS determinada pelo Confea,	
	OBRA/SERVIÇO	implantada em março de 2023, o CREA-SP não poderá mais incluir	
	CONSTANTE DO ATESTADO	nova obra/serviços e não for aprovada pelo Federal. Sendo assim,	Docicão DI
ART- NOVA TOS	NÃO CONSTA NA TABELA	inserir obras/serviços mais genéricas, e detalhar no campo de	1853/2018 Confea
	DE ART PARA FINS DE	Observações. A inserção de novos itens de Obra/Serviço na TOS	1853/2018 Coniea
	RETIFICAÇÃO	dependerá de análise da Câmara Especializada, do Plenário e, por	
		fim, do Confea.	

ART POR DEMANDA	contrato guarda-chuva	Quando ocorrer contrato que prevê a realização de obras ou serviços em diversos locais, que são executados mediante ordem de serviço para cada endereço (denominado no mercado como "contrato guarda-chuva"), as ARTs devem ser registradas por cada profissional da equipe técnica, da seguinte forma: 1- ART Inicial, contendo os dados genéricos do contrato e valor estimado, preenchida da seguinte forma: a) A natureza dos serviços e as atividades técnicas serão comum para todas as obras e/ou serviços constantes de seu objeto; b) O campo quantitativo se referirá à quantidade de endereços (quando forem identificados por relação no contrato) ou "1" para outros; c) O campo de endereço conterá a informação: "Vários municípios no Estado de SP", ou "Vários endereços no município de xxxxxx", ou ainda, "Vários municípios situados nos Estados de SP, xx,xx," d) O campo "valor do contrato" será preenchido com estimativa de valor geral do contrato, somando-se a estimativa de valor individual de cada obra/serviço, e geralmente, a ART será recolhida na taxa máxima prevista na Resolução de valores de ARTs fixada pelo Confea. 2- ART Inicial para cada ordem de serviço, vinculada por contrato à ART Inicial, indicando o serviço e local de sua realização, contendo os dados específicos desse endereço, preenchida da seguinte forma:	
		a) Será vinculada à ART Inicial por contrato; b) A natureza dos serviços deverá ser igual à registrada na ART	art. 10- II item "c" e art. 12 da Res. 1137

Inicial; c) O endereço, quantitativos, e valor do contrato serão respectivos à obra/serviço cuja ordem de início foi emitida.	

ART SUBSTITUIÇÃO	ART DE SUBSTITUIÇÃO- NOVAS REGRAS	No caso de contrato global em que ocorrerá diversas ordens de serviços, antes era uma Inicial e cada OS era ART Complementar. Com a extinção da ART Complementar pela Res. 1137 agora será uma Inicial e cada OS uma ART de Substituição vinculada à Inicial, conforme previsto na res. 1137: II— ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART; c) houver a necessidade de registrar atividade referente à ordem de serviço, ou documento equivalente de registro da demanda, relacionada ao contrato global; ou d) em caso de reinício das atividades, após paralisação de obra ou serviço cuja ART do período anterior tenha sido baixada. Embora o conceito de Substituição não seja adequado ao caso, faremos assim neste caso pelo disposto na norma acima.	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
ART- SUBSTITUIÇÃO	ART de substituição registrada após a conclusão ou cargo/função registrada após a extinção do cargo	Se a ART Inicial foi recolhida dentro do prazo, caso as ARTs de substituição do mesmo profissional forem recolhidas após a conclusão da obra/serviço ou cargo/função, não se sujeitarão aos trâmites da Resolução 1050. Neste caso, se a ART inicial foi recolhida dentro do período de execução da obra/serviço, ou até o encerramento do cargo/função, as demais ARTs do mesmo profissional vinculadas à inicial eventualmente registradas após a conclusão, não se enquadram na Resolução 1050	Resolução 1137 do Confea
ARTS DE OBRAS/SERVIÇOS VINCULADAS A ART. DE CARGO/FUNÇÃO	OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE ARTS DE OBRAS/SERVIÇOS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS DE ÓRGÃOS	Sugere-se a ART de obra/serviço vinculada a cargo/função, sendo uma ART Inicial para cada obra/serviço, vinculada por contrato. Todavia, se o profissional fez complementar- detalhamento de atividades técnicas (na vigência da res. 1025), aceitar pelo princípio da fungibilidade.	art. 42 da Res. 1137

	PÚBLICOS – QUAL O TIPO DE ARTS DE OBRAS/SERVIÇOS PARA ESSAS SITUAÇÕES?		
ASSINATURA DE ATESTADO	CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS DIGITAIS – DEMANDA TEMPO MAIOR PARA VERIFICAR NO SITE DO INTI – VERIFICAR OBRIGATORIEDADE	A CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS NOS PORTAIS DE ASSINATURAS É OBRIGATÓRIA. SE HOUVER PROBLEMA DE ACESSO, SOLICITAR SUPORTE.	Lei 14063/2020
ASSINATURA DE ATESTADO	PROFISSIONAL REQUERENTE DA CAT ASSINOU ATESTADO JUNTAMENTE COM REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	Aceitar, uma vez que a assinatura do profissional nesse documento trata-se apenas de uma ciência, e não auto atestação.	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
ASSINATURA DE ATESTADO	PROFISSIONAL QUE ASSINA O ATESTADO É CONTRATADO DA EMPRESA CONTRATANTE (EMITENTE DO ATESTADO) COMO PESSOA FÍSICA PARA PROJETO OU FISCALIZAÇÃO (TERCEIRO) E REPRESENTA A EMPRESA	Aceitamos pelo fato desse profissional, teoricamente, fazer parte do quadro técnico da empresa contratante, emitente do atestado. Não será aceito se o contrato desse profissional com a contratante for como pessoa jurídica.	RESOLUÇÃO 1121 - QUADRO TÉCNICO
ASSINATURA DE ATESTADO	ATESTADO FOI OBJETO DE LAUDO, POR TER SIDO ASSINADO POR LEIGO, MAS O ÓRGÃO EMISSOR POSSUI EM SEU QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAIS HABILITADOS	Item não mais obrigatório pela Res. 1137. Antigamente, havia a orientação de que, caso o profissional apresente justificativa do órgão emissor sobre o motivo do atestado não ter sido assinado por profissional habilitado (por exemplo: pandemia, ou a seção onde foi prestada os serviços não é da área técnica, etc.), deveria ser aceito. Opcional mencionar isto em Informações Complementares.	Ÿ.

ASSINATURA DE ATESTADO	ASSINATURAS DIVERGENTES ENTRE ART, ATESTADO E CADASTRO	Se assinatura da ART ou do atestado estiverem divergentes de nosso cadastro, solicitar firma reconhecida.	Determinação do Presidente
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS X CONTRATO	ATESTADO MENCIONA SOMENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ORDENS DE SERVIÇOS – NÃO MENCIONA QUE HOUVE CONTRATO EM CADA ORDEM DE SERVIÇO	Em regra, a ARP-Ata de Registro de Preços não é contrato, pois não formaliza um compromisso de contratação, portanto, não se pode exigir ART para ARP. Sendo assim, uma ARP pode contemplar vários contratos, e cada contrato terá sua respectiva ART, com o valor contratado e período de execução da obra/serviço específico. Entretanto, detectamos que alguns órgãos, por erro administrativo, converteram a ARP em contrato, e os serviços são demandados por OS- Ordens de Serviço. Se isto ocorrer, a ART será obrigatória para a ARP, como ART principal (ART mãe), e as ordens de serviços serão ARTs de substituição (ARTs filhas) vinculadas à ART principal, conforme a nova Resolução 1137.	LEI 14133 - LEI DE LICITAÇÕES E RESOLUÇÃO 1137
ATESTADO	ATESTADOS DE ATIVIDADES NÃO CONTEMPLADAS PELA ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL	Se houver pelo menos uma atividade da área do profissional, não fazer exigência, e emitir CAT com restrição de atividades no campo de Informações Complementares. Nós acervamos os serviços que estão na ART. Não solicitar quais os responsáveis por outras áreas, nem pedir declaração nesse sentido.	Resolução 1137 e Pg. 91 do MPO-
ATESTADO	CONTEMPLAM ATIVIDADES	Solicitar novo atestado ou atestado complementar, contemplando serviços de engenharia ou agronomia, de acordo com as atribuições do profissional requerente, não enviar à Câmara por esse motivo, exceto se o interessado não conseguir apresentar novo atestado.	МРО

ATESTADO	ATESTADOS CITAM SERVIÇOS EM OUTROS ESTADOS	Se tiver serviços realizados também em SP, não trocar atestado. Se não tiver serviços realizados em SP, solicitar troca do atestado ou complemento do mesmo para que conste serviços realizados neste Estado. Em qualquer situação, a ART deve conter pelo menos 1 endereço de serviço prestado em SP. É permitido mencionar no mesmo atestado endereços de vários Estados desde que pelo menos um desses endereços seja de SP. É permitido mencionar na ART todos os endereços de vários Estados desde que um deles seja SP. Todavia, se o contrato não teve realização de atividade em SP, deverá acervar no Estado onde realizou. sendo o pedido de CAT indeferido em SP neste caso.	Resolução 1137 e
ATESTADO	ATESTADO ASSINADO POR PROFISSIONAL SEM CREASP, OU SEM RNP, OU SEM CARGO, OU SEM PROVA DE VÍNCULO COM A CONTRATANTE	Se não houver dúvida quanto a homônimo, não fazer exigência. Caso haja dúvida, solicitar novo atestado ou atestado complementar com nome completo, cargo, RNP e CREASP. Não há necessidade de prova de vínculo do assinante do Atestado com o contratante.	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
ATESTADO	ATESTADO ASSINADO POR PROFISSIONAL COM REGISTRO IRREGULAR OU EM DÉBITO	O registro do assinante do atestado deve estar <u>ativo</u> na época da assinatura, ou na data da emissão da CAT, pois é profissional habilitado. Não exigiremos que esteja quite, pois o MPO não dá essa interpretação.	
ATESTADO	ATESTADO NÃO POSSUI VALOR DE CONTRATO	Item não exigido nos dados mínimos — Anexo 4 da Res. 1137. Considerar o valor do contrato declarado na ART apresentada. A ART é a súmula do contrato. Não solicitar troca de Atestado por este motivo. A critério do gestor, pode pedir o contrato para confirmação do valor inserido na ART.	RESOLUÇÃO 1137 - ANEXO IV não exige contrato como um dos dados mínimos
ATESTADO	ATESTADO ASSINADO POR ARQUITETO	Se o atestado foi emitido até 31/12/2011, aceitamos desde que o registro do Arquiteto esteja ativo no Crea-SP na data de sua emissão. Se atestado foi emitido após 31/12/2011, quando foi instituído o CAU, não será considerado profissional habilitado, todavia pela nova Resolução 1137 a declaração do profissional solicitante da CAT sobre os dados qualitativos e quantitativos do atestado são	RESOLUÇÃO 1137 ANEXO IV - atestado deve ser assinado por profissional habilitado

		suficientes, não necessita fazer exigência.	
ATESTADO	FIRMA RECONHECIDA DO ASSINANTE DO ATESTADO	conforme determinação da Presidência, será exigido o reconhecimento de firma quando o atestado for assinado por leigo. Será dispensado o reconhecimento de firma nas seguintes condições:a) Quando emitido por pessoa jurídica de direito público;b) Quando estiver assinado por profissional habilitado, mediante consulta de sua assinatura no sistema SIC ou Creanet;c) Quando possuir assinatura com certificação digital, mediante consulta de autenticiada conforme POP 62. Caso houver alguma suspeita quanto à autenticidade do documento, deverá ser exigida firma reconhecida, conforme determina o decreto 9.094/17 e Lei 13726/18.	(princípio da boa fé), Lei 13726/18 e determinação da
ATESTADO	ATESTADO COM DATA DE TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO DIFERENTE DA PREVISÃO DE TÉRMINO DA ART	Não exigir retificação de ART por este motivo, pois se trata de previsão de término. Informar o período efetivamente concluído no campo de Informações Complementares da CAT, conforme MPO.	МРО
ATESTADO	ATESTADO NÃO POSSUI DATA DE EMISSÃO	Considerar a data de reconhecimento de firma como emissão. Se não constar esse reconhecimento, fazer exigência para reconhecer firma, ou trocar o atestado para constar data de emissão.	procedimento de praxe da equipe de acervo
ATESTADO	PLANILHA ANEXA AO ATESTADO	Necessário que sejam mencionadas no corpo do atestado. Solicitar que sejam rubricadas as folhas da planilha por um dos assinantes do atestado, não necessita ser rubricada por mais de um assinante. Não necessita ser em papel timbrado, desde que o atestado seja em papel timbrado.	МРО

ATESTADO	ANEXADA, EMBORA O	Solicitar do profissional que troque o atestado para que faça menção da planilha anexada, que deverá estar rubricada em todas as suas folhas.	МРО
ATESTADO	ATESTADO DE OBRA/SERVIÇO EM ANDAMENTO	Deve constar as etapas e/ou quantitativos realizados até a data de sua emissão, e conter em seu cabeçalho um termo que identifique que está em andamento ("está executando", ou "vem executando", etc.)	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
ATESTADO - ASSINATURA	PROFISSIONAL SOLICITANTE DA CAT E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSINA NO ATESTADO, JUNTO COM O REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE	Não precisa fazer exigência para isto. Aceitar esse atestado desde que contenha os dados mínimos do Anexo IV da Resolução 1137 do Confea. É similar a uma pessoa que assina como testemunha em um documento público.	REGRAS DOCUMENTAIS- CPC
ATESTADO- ASSINATURA	ASSINATURA DE ATESTADOS EMITIDOS PELO SEI OU OUTRO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO	Serão aceitos pelo CREA-SP mesmo que não contenha todos os elementos de identificação (nome, CREASP, RNP ou cargo), desde que tenha nome e outro dado que o diferencie de homônimos, como o CPF	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
ATESTADO COM ATIVIDADES APARENTEMENTE FORA DA ATRIBUIÇÃO	ATESTADO E ART TEM SOMENTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, E O ÚNICO RESPONSÁVEL É ENG. CIVIL COM ATRIBUIÇÕES DO ART. 28 DO DECRETO 23569/33	O ENG. CIVIL PODERÁ SE RESPONSABILIZAR POR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO CASO SEJA RESPONSÁVEL TAMBÉM POR ATIVIDADE NA ÁREA CIVIL, CONJUNTAMENTE E IDENTIFICADAS NA ART. CASO CONTRÁRIO, ENCAMINHAR PARA A CEEC	parecer CEEC- processo Govadm 12998/2022

ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – DEVE FAZER EXIGÊNCIA PARA CORRIGIR O NOME DO DOCUMENTO?	Não obstante a Decisão PL-2294/2019 do Confea impedir o registro de atestado de capacidade operacional, neste caso devemos aceitar pois o atestado é, também, de capacidade técnico profissional. Fazer observações no campo de Informações Complementares da CAT: "O registro de atestado vinculado à presente CAT refere-se somente à Capacidade Técnico Profissional". O Acervo Operacional da Empresa é comprovado pela CAO – Certidão de Acervo Operacional conforme Res. 1137.	Decisão PL- 2294/2019 Confea e Resolução 1137- Confea
ATESTADO- EMITENTE NÃO CADASTRADO	PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CREA-SP QUE FAZEM PARTE DO QUADRO TÉCNICO DE EMPRESAS REGISTRADAS EM OUTRO CONSELHO (CAU, CFT, CRQ)	Caso essas empresas, emitentes do atestado, não sejam obrigadas a se registrar no CREA-SP, não exigiremos seu registro. Os profissionais podem fazer um serviço específico de engenharia ou agronomia para elas, que não conste de seu objeto social. Isto também ocorre nas empresas registradas no CREA-SP que possuem profissionais de outros Conselhos em seu quadro técnico (Arquitetos e Técnicos). Neste caso, os profissionais devem registrar a ART de cargo/função, bem como, a respectiva ART de obra/serviço, sem mencionar o campo Contratada.	Lei 6839 - o registro da empresa é devido ao Conselho que fiscaliza sua atividade básica
ATESTADO- EQUIPE TÉCNICA	MENÇÃO DE NOME DE OUTROS PROFISSIONAIS NA CAT ALÉM DO PRÓPRIO INTERESSADO	Não devem ser mencionadas nas CATs a participação de outros profissionais, nem fazerem exigências nesse sentido perguntando quem foi o responsável por determinado serviço. Se necessário, diligenciar a empresa em processo à parte (fiscalização) para indicar outro profissional além do indicado, conforme orientado pelo sr. Presidente	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
ATESTADO- FIRMA RECONHECIDA	ATESTADO QUE JÁ TEM FIRMA RECONHECIDA E VOLTOU PARA SUBSTITUIÇÃO POR ALGUM ERRO NO ATESTADO.	Poderá haver dispensa de reconhecimento de firma nos casos em que houver outro atestado nos arquivos do Crea-SP assinado pelo mesmo subscrevente e com firma reconhecida, devendo o funcionário confrontar as assinaturas.	princípio da celeridade processual e Lei 13.726/2018, que dispensa o reconhecimento de firma quando o órgão já possuir conferência de assinaturas em

			seus arquivos
ATESTADO MENCIONAR NÚMERO DE ART	ATESTADO MENCIONA NÚMERO DE ART QUE FOI ANULADA POR CAUSA DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	Aceitar, todavia, mencionando em informações complementares da CAT que o número da ART mencionada no atestado foi substituída pela ART regularizada nº X, nos termos da Resolução 1050 do Confea.	princípio da razoabilidade
ATESTADO PARCIAL	EMISSÃO DE NOVA CAT COM REGISTRO DE ATESTADO PARCIAL SENDO OBRA/SERVIÇO JÁ CONCLUÍDO— SOLICITAR NOVO ATESTADO DEFINITIVO	Quando houver solicitação de emissão de nova CAT cujo atestado está parcial e a obra/serviço já foi concluída, solicitar o atestado final. Porém, se tratando de segunda via de CAT, não exigir o atestado final, mas informar essa excepcionalidade no campo de "Informações Complementares". Atentar ao fato da Prefeitura de SP emitir atestado parcial mas o contrato foi concluído, por causa das Ata de Registro de Preços prever um contrato para cada ordem de serviço, emitindo o atestado final somente quando todos os contratos da ata forem concluídos.	no caso de 2ª via, os dados da nova via devem refletir exatamente o que consta da 1ª, conforme MPO

ATESTADO PARCIAL	SERVIÇOS CONTÍNUOS	Atestado contendo serviço de manutenção Parcial, que registra primeira ART baseada no contrato, com o valor mensal, multiplicado pelos primeiros 12 meses e solicita o Acervo, que foi deferido. Passados esses 12 meses o mesmo profissional retorna com outro atestado dos próximos meses que será o período de mais 12 meses com outro valor mensal, que também será multiplicado pelo total de meses e irá registrar outra ART, que será de Substituição, vinculada na ART principal. A quantificação deverá constar no atestado, pode ser: horas, dias, meses, ano, etc.	Ver Resolução 1067: Art. 7° A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado cujo valor de contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.
ATESTADO PARCIAL	CAT COM ATESTADO PARCIAL – OMISSÃO DO CAMPO QUANTITATIVOS	Atestado de atividade em andamento deve quantificar o que foi realizado até então. Não é necessário que esse quantitativo seja igual ao da ART. Inserir Informação Complementar específica, de que os quantitativos são os que constam no atestado.	МРО

ATESTADO- PROBLEMA NA AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA NÃO SAIU NA EMISSÃO DA CAT, OU SAIU SOBREPOSTA	Os atestados somente ficam com o texto de autenticação devidamente posicionado quando o arquivo PDF do atestado estiver em tamanho A4. Se estiver em tamanho "Letter" por exemplo, a numeração das páginas e o texto podem ficar de fora ou até mesmo por cima do texto do documento. Recomenda-seEu já consegui adequar on-line através do site: https://www.sodapdf.com/pt/redimensionar-pdf/ transformando em tamanho A4.Utilização do site www.sodapdf.com , ou www.ilovepdf.com para ajustar documentos ao invés de fazer exigência ao profissional. O formulário de solicitação já orienta incluir esta informação - Formato do arquivo: PDF tamanho A4" com margem de 2 cm no mínimo. Não solucionando, acionar a equipe de desenvolvimento - EDAD para ajustar.	profissional tem direito ao registro de atestado - resolução 1137
ATESTADO- QUANTITATIVOS	DIFERENÇA DE ATIVIDADES E QUANTITATIVOS ENTRE ART E ATESTADO	Recomenda-se, na exigência, sempre retificar a ART, e não alterar o atestado. Caso o atestado contenha muitas atividades e quantitativos além do que consta da ART, inserir em Informações Complementares (conforme MPO): "O atestado está registrado apenas para atividades técnicas e quantitativos constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da <modalidade>., ou ainda, "O atestado está registrado apenas para atividades técnicas e quantitativos constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da <modalidade>, não sendo contempladas neste registro os itens <atividades art="" constantes="" da="" não="" ou="" quantitativos="">, conforme o caso</atividades></modalidade></modalidade>	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
ATESTADOS - VÁRIOS NUM MESMO PEDIDO	INSERÇÃO DE MAIS DE UM ATESTADO OU ATESTADO + COMPLEMENTOS NO MESMO PEDIDO DE CAT	É permitido anexar mais de um atestado ao mesmo pedido de CAT, desde que sejam oriundos do mesmo contrato, conforme item 3.2.4 do MPO.	МРО

ATRIBUIÇÕES - DÚVIDAS	ATIVIDADES CONSTANTES DA ART QUE PODEM NÃO SER COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL	Sugerir ao profissional registrar nova ART de Substituição – Modificação do Objeto do Contrato ou Atividade Técnica, e retirar essas atividades que não estão contempladas em suas atribuições (não obrigar), pois se mantiver o pedido de CAT será encaminhado para a Câmara Especializada. Se ele não concordar em retirar, enviar para análise da Câmara.	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
CAO	NOVA CAO - CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL PARA EMPRESAS – CONFORME LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21	A CAO é uma relação das ARTs em que a empresa figura como contratante (no caso de ART de cargo/função) ou contratada (no caso de ART de obra/serviço). Não se vincula atestado a ela. O atestado continua vinculado à CAT do profissional. Os CREAs têm até 120 DIAS (1º de agosto) para implantar essa nova certidão — anexo 5 da Res. 1137), todavia a finalidade da CAO é atender a nova Lei de Licitações 14133, cuja vigência foi adiada para janeiro de 2024.	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
CAO	ENQUANTO NÃO IMPLANTAR, QUAL MODELO UTILIZAR?	conforme resolução 1137, a CAO poderá ser manual enquanto não se implanta a eletrônica. Caso seja solicitada, emitir certidão de inteiro teor semelhante à certidão de ART, denominando Certidão de Acervo Operacional - CAO número xxxxx-UGI xxxxx"	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
CAO	PODE INSERIR TODAS AS ARTS NUM ÚNICO PEDIDO DE CAO?	por questões operacionais, considerando o enorme volume de ARTs em nome das pessoas jurídicas, o CREA-SP fará a CAO por empreendimento (contrato) contemplando as ARTs registradas por todos os profissionais que mencionaram ela no campo "contratada"	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
CAT- 2ª VIA	Profissional já possui CAT emitida pelos serviços on line e disponível para consulta pública, mas solicita nova via dessa CAT com registro de atestado	Poderá solicitar 2ª via de CAT para se adequar ao novo modelo de CAT com registro de atestado na consulta pública, conforme citado no início deste POP.	NOVO FORMATO DE CAT EXISTENTE DESTE 16/07/2018
CAT COMPLEMENTAR	conceito	CAT complementar é aquela que complementa uma anterior, mediante apresentação de atestado que complementa o atestado anteriormente acervado	RESOLUÇÃO 1137 E MPO

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO	QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO?	Os mesmos relacionados no item "Quais os documentos que atendem o art. 62 da Res. 1137?", adicionando-se o habite-se, ocupe-se, declaração do contratante, etc. Nesses pedidos, somente se cobra a taxa de CAT sem registro de atestado.	
		CAT - Substituição é aquele que substitui e cancela uma CAT	
CAT		anterior, mediante apresentação de novo atestado que substitua o	RESOLUÇÃO 1137 E
SUBSTITUIÇÃO	conceito	atestado anteriormente acervado	MPO
CONSÓRCIO	Consórcio já encerrado	Para consórcios cujas atividades já foram encerradas sem que se cadastrasse no Crea-SP, não exigiremos qualquer cadastramento. Nesses casos, emitir a CAT com ressalvas em Informações Complementares de que o consórcio xxx não se cadastrou no Crea-SP.	RES. 444 CONFEA
CONSÓRCIO	_	Para consórcios cujas atividades não se encerraram e não possuíram cadastro no Creanet, exigir que seja juntada certidão de cadastro do Consórcio, ou protocolo da solicitação de cadastro desse consórcio. A CAT será emitida sem necessidade de aguardar a conclusão do cadastramento.	
CONTRATANTE	AUSÊNCIA DE CNPJ DO CONTRATANTE E CONTRATADA NO TEXTO DO ATESTADO	Sendo órgãos públicos reconhecidos, não exigir CNPJ da contratante e emitente do atestado. Sendo Empresa registrada, não exigimos o CNPJ da contratada. Justificar em Informações Complementares: "O atestado não consta o CNPJ da emitente por se tratar de órgão público fiscalizado pelo Crea-SP" ou "O atestado não consta o CNPJ da emitente por se tratar de empresa privada já registrada no Crea-SP." Fora essas situações, solicitar a troca do atestado para constar o CNPJ do contratante e/ou contratada.	princípio da razoabilidade

CONTRATO	Contrato com várias Ordens de Serviço	Para essas situações, prevalece a regra do POP 12, devendo registrar uma ART Inicial com estimativa do valor do contrato, e em cada Ordem de Serviço haverá uma ART de Substituição (conforme determina a Res. 1137), vinculada à inicial. Todavia, em decorrência da implantação de nova forma de contratação de serviços e de compras denominada Ata de Registro de Preços (art. 15 da Lei 8666/93 – Lei de Licitações, e Decreto 7892/13), em cada Ordem de Serviço poderá haver um contrato, e neste caso, será uma ART Inicial para cada contrato, não necessitando ser uma ART vinculada à de outro contrato.	lei de licitações
DATA DE INÍCIO DA OBRA/SERVIÇO	Exigência para o profissional corrigir a data de início dos serviços constante na ART pois diverge do atestado	ART de OBRA/SERVIÇO: Considerando a determinação do Confea de que a ART deve ser registrada antes do início da obra/serviço (art. 27 da Res. 1137), caso o profissional tenha registrado antes do início, não exigir alteração da ART quando divergir do atestado, mencionando em "Informações Complementares" da CAT que o período é o que consta do atestado. Todavia, se o profissional registrou a ART depois do início da obra/serviço, é obrigado a corrigir a ART, pois ele já sabia a data de início quando a registrou. ART DE CARGO/FUNÇÃO: Considerando que essa ART deve ser registrada após assinatura de contrato ou publicação do ato de nomeção ou designação (art. 41 § 1º da Resolução 1137), o período do cargo na ART e no atestado devem ser idênticos.	artigos 27 e 41 da Resolução 1137

DATA DE PREVISÃO DE TÉRMINO	Exigência para o profissional corrigir a data de previsão de término	Considerando ser uma data estimada, não exigir a mudança da ART. Inserir em informações complementares da CAT a data efetiva da conclusão da obra/serviço conforme consta do atestado. Ver MPO: data do término da obra/serviço não poderá ser anterior à data do cadastro da ART no sistema do Crea. A data de conclusão da Obra/serviço tem o objetivo de identificar para a sociedade a previsão do término das atividades técnicas descritas na ART, facilitando o acompanhamento pelo contratante e pela fiscalização do Crea. Como constitui uma previsão, esta data não necessariamente será idêntica à da conclusão efetiva da oba/serviço, situação que não invalida os demais dados constantes da ART já registrada. A data prevista para conclusão da obra/serviço não determina o fim da responsabilidade técnica pela obra/serviço executado, que é definida por legislação federal específica.	MPO
DESPACHO DE GESTOR		Poderá ser dispensado o despacho do gestor quando o assunto for exigências. Todavia, essa excepcionalidade será permitida "por fora" do sistema AW, pois este ainda será ajustado para tal.	Treinamento de CAT aos chefes de Unidades realizado em 30/03/2023
DESPACHO DE GESTOR	RESPEITO À HIERARQUIA – DECISÕES DOS GESTORES	Os funcionários não devem tirar dúvdas ou questionar o gestor pelo processo eletrônico (protocolo) e sim, por e-mail ou telefone. É possível que o gestor se convença, mas caso contrário, o funcionário deverá atender uma vez que a responsabilidade pela emissão da CAT é do gestor. O funcionário pode juntar o e-mail no processo eletrônico, se assim quiser.	Código de Conduta do Crea-SP
DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLOS - CATS JÁ EMITIDAS	DISTRIBUIÇÃO DE PROTOCOLOS DE SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTO DE CAT JÁ EMITIDAS PELO ATENDIMENTO WEB	As 2ªs. vias e substituições de CAT em processo físico, devem continuar a ser executadas pela Unidade que emitiu a primeira CAT. Todavia, as 2ªas. vias e substituições de CAT em modo eletrônico (a partir de 04/05/2015) devem ser analisadas pelo funcionário que analisou a primeira CAT, ou na ausência dele, por um funcionário da célula de CAT (Capital ou Interior).	procedimentos de implantação da Célula de CAT

DÚVIDAS	COMPATIBILIDADE ENTRE ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL E ATIVIDADES CONSTANTES DA ART	Se houver dúvida técnica quanto às atividades realizadas em face das atribuições do profissional, verificar se há jurisprudência: a) Nos normativos do Confea (Resoluções, Decisões Normativas e Decisões PL); b) Nas dúvidas técnicas da SUPCOL constantes na Intranet; c) Nas decisões das Câmaras Especializadas em caso similar; d) Nas jurisprudências da SUPFIS ou EAPEIE, consultando essas áreas. e) Somente enviar à Câmara Especializada caso não obtenha a resposta nas consultas acima.	diversos normativos do Sistema
DÚVIDAS	DÚVIDAS DE NATUREZA NÃO TÉCNICA	Em caso de dúvida fundamentada, mesmo não sendo técnica, o processo será encaminhado à Câmara. A Unidade poderá consultar previamente a EAPEIE a respeito, a qual, permanecendo a dúvida, poderá consultar as outras áreas (PROJUR ou SUPCOL).	
DÚVIDAS DE ATRIBUIÇÕES	DISPONIBILIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIAS NA INTRANET	A EAPEIE DISPONIBILIZARÁ JURISPRUDÊNCIAS DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS PARA ORIENTAR EM DÚVIDAS DE ATRIBUIÇÕES	princípio da celeridade processual
EMPRESA CONTRATADA SEM REGISTRO	EMPRESA CONTRATADA QUE NÃO TINHA REGISTRO NA ÉPOCA DA OBRA/SERVIÇO MAS SE REGISTROU DEPOIS	Considerando que a CAT é sempre do profissional, não é obrigatório constar na ART a empresa contratada que não teve registro na época da obra/serviço. Todavia, se constar, não exigir a substituição da ART. Deve sempre estar registrada que a contratada não possuiu registro na época da obra/serviço, ou que se registrou a partir de tal data, no campo de Informações Complementares conforme manda o MPO. A fundamentação é que a CAT deve sempre refletir o que está na ART, da forma que o profissional registrou, devendo somente corrigir o que estiver incorreto, e dessa forma, constar a razão social da contratada não se trata de um erro, pois de fato ela foi a contratada dos serviços, independentemente de ter registro ou não.	МРО

EXIGÊNCIAS	DÚVIDAS SOBRE EXIGÊNCIAS FORMULADAS PELO ANALISTA	As orientações sobre exigências não é exclusividade da Célula de Acervo Técnico, e sim, atribuição de todos os atendentes, seja presencial, e-mail, chat ou telefone. Nessa situação, recomenda-se que o profissional envie a consulta ao e-mail faleconosco@creasp.org.br ou, em último caso, se dirija à unidade de atendimento. Essas unidades internas, se tiverem dúvidas ainda, contatarão o analista para detalhar a exigência e fundamentar, se for o caso. Recebendo essa informação, quem recebeu a demanda no início ficará responsável para repassar ao profissional. Não é permitido divulgar nome, telefone e e-mail corporativo ou pessoal dos funcionários ao público externo	princípio da celeridade processual e eficiência
EXIGÊNCIAS	EXCESSO DE EXIGÊNCIAS AO PROFISSIONAL, FEITAS EM VÁRIOS MOMENTOS	As exigências devem ser enviadas de uma vez, evitando-se retrabalhos	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
EXIGÊNCIAS	INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DO ATENDIMENTO WEB SEM IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO	Deve ser inserida a data e identificação do funcionário no texto de sugestão ou despacho.	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS	INDEFERIMENTO DOS PROTOCOLOS DO ATENDIMENTO WEB COM EXIGÊNCIAS NÃO ATENDIDAS	Reiterar apenas 1 vez, concedendo o prazo de 10 dias para atendimento conforme art. 39 da lei 9784/99. O protocolo será indeferido caso não houver manifestação do profissional ou juntada de novos documentos após essa reiteração. Deverá ser enviado ofício ou comunicação de indeferimento por email, concedendo prazo de 10 dias para recurso à Câmara Especializada. Caso apresente recurso, abre processo no Govadm e encaminha para instância superior.	Art. 40 da Lei 9784/99 (lei do processo administrativo) e Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
FÉRIAS DO COLABORADOR	FÉRIAS/LICENÇA DO FUNCIONÁRIO QUE ANALISA AS CATS – RETORNO DO DESPACHO DO GESTOR OU RETORNO	Haverá sempre um funcionário substituto, devendo ser indicado no sistema Atendimento Web no final do último dia útil do início das férias. Ao retornar de férias, logo na primeira hora, o funcionário deve desbloquear o atendimento web para voltar a receber os protocolos. Motivo: quando o funcionário tira férias, ocorrem os	princípio da eficiência

	DAS EXIGÊNCIAS	pedidos de urgência, não é possível aguardar o retorno.	
INDEFERIMENTO	PROTOCOLO INDEFERIDO E REABERTO – FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.	Quando o protocolo é indeferido pela segunda vez, deveria ser automaticamente impossibilitado de reabertura. A continuidade somente se dará com nova solicitação.	art. 40 da Lei 9784 (lei do processo administrativo)
IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS	documento juntado à solicitação de CAT foi adulterado ou falsificado	Constatada falsificação ou adulteração de documento apresentado na solicitação de CAT (atestado, vínculo, ART, etc.) deverá a Unidade Operacional: 1) abrir processo Govadm com assunto: Apuração de Irregularidades; 2) oficiar o profissional a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, 3) após decorrido esse prazo com ou sem manifestação, encaminhar ao Departamento Jurídico para comunicar as autoridades judiciais - Ministério Público e Polícia Federal, 4) após, encaminhar o processo à Câmara Especializada referente ao título profissional para conhecimento e manifestação quanto às providências a serem adotadas, inclusive, quanto ao cancelamento definitivo da CAT (se tiver sido emitida antes), nulidade da ART e eventual apuração preliminar de falta ética.	RESOLUÇÃO 1002 - CÓDIGO DE ÉTICA
LAUDO	No caso de obra própria, o profissional apresentou ART, documento da prefeitura e Laudo de outro Engenheiro. É obrigatório ter laudo?	Esse laudo não é necessário para obra própria.	ART. 63 DA RESOLUÇÃO 1137

LAUDO	NÃO MAIS PRECISA LAUDO DE UM TERCEIRO PROFISSIONAL QUANDO ATESTADO FOI ASSINADO POR LEIGO	Artigo 59 § 1ª Em regra, o atestado deve ainda ser assinado por profissional habilitado quando a contratante possui um quadro técnico. Mas se a empresa contratante não tem profissional habilitado para assinar, sendo assinado por leigo, agora exigirá declaração do próprio profissional nos termos da lei, porém, o profissional já faz essa declaração no momento do requerimento, o que pode ser dispensado. Embora o § 1º do art. 59 mencione que a contratante indique um profissional para declarar, entendemos que o próprio profissional requerente da CAT seria a melhor pessoa para declarar, pelo constante na notícia do Confea a respeito: https://www.confea.org.br/resolucao-11372023-e-aprovada-por-unanimidade-no-plenario	RESOLUÇÃO 1137 CONFEA
LAUDO	ATESTADO QUE JÁ FOI OBJETO DE LAUDO NA PRIMEIRA CAT NÃO NECESSITA SER LAUDADO NA SEGUNDA VEZ, EXCETO SE O PRIMEIRO LAUDO ERA PARCIAL	Procedimento revogado pela Res. 1137. Caso apresente na primeira solicitação, não há necessidade de novo laudo pelo fato de ter sido emitido novo atestado de obra/serviço concluída.	Art. 59 Res. 1136
LAUDO DO ATESTADO	QUEM PODE FAZER O LAUDO DO ATESTADO?	Não é mais obrigatório pela Res. 1137.	Art. 59 Res. 1137
LIVRO DE ORDEM	EXIGÊNCIA DO LIVRO DE ORDEM	Não exigir pois a res. 1094 está em fase de revogação. O Colégio de Presidentes já sinalizou sua revogação (PL-0259/2023)	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17 e Decisão PL- 0259/2023 Confea
MODELO DE ANÁLISE	MENÇÃO DO NOME DO FUNCIONÁRIO NAS ANÁLISES	É obrigatório mencionar a data, nome do funcionário e unidade nas análises e nos despachos de CAT, porém, não é recomendável inserir essas identificações nas exigências que vão para os profissionais, pois eles sempre procurarão aquele funcionário.	princípio da celeridade processual

OBRA NO EXTERIOR	CAT DE OBRA/SERVIÇO NO EXTERIOR	Tendo em vista a revogação desse artigo que constava na resolução 1025, será tratado de acordo com os trâmites da Resolução 1050 do Confea, todavia, todos os casos serão analisados pela Câmara Especializada até que seja normatizada esse procedimento (mesmo os casos no âmbito da CEEC e CEA).	Resolução 1050 Confea
OBRA PRÓPRIA	OBRA PRÓPRIA DEVE TER DOCUMENTO DE ÓRGÃO CORROBORANDO	Artigo 63 Deverá ter habite-se, etc., ou seja, já estávamos adotando essa regra. O próprio profissional pode se auto atestar, desde que apresentado esse documento adicional. Auto-atestação não é proibido, apenas o TCU recomenda sua não utilização em licitações.	ART. 63 DA RESOLUÇÃO 1137
OBRAS/SERVIÇOS REALIZADAS NO DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO	PROFISSIONAL SOLICITA CAT DE CARGO/FUNÇÃO MAS APRESENTA ATESTADO RELACIONANDO VÁRIAS OBRAS/SERVIÇOS . Profissional pede uma única CAT, onde constam todas as ARTs dos serviços (contratos) - cada contrato com seus dados (valor/ quantificação/ período) em um único atestado. Observando que o atestado seria fornecido pela empresa que o profissional tem vínculo. Ela que atestaria a execução dos serviços/ contratos e não as empresas contratantes.	Se todas as ARTs de cargo/função foram registradas durante a vigência do vínculo do profissional, ele poderá registrar ARTs de obras/serviços já concluídas vinculadas a cargo/função sem necessidade de passar pelo procedimento da Resolução 1050. Para cada obra/serviço destacada será feita uma ART Inicial vinculada a cargo/função por contrato.	art. 42 da Res. 1137 e pareceres jurídicos nos processos A- 257/2022 e C- 1002/2019

PEDIDOS DE URGÊNCIA	SOLICITAÇÕES DE PRIORIDADES – CENTRALIZAÇÃO NA EAPEIE	As solicitações para prioridades de análises, bem como divergências de análise nestas, sejam encaminhadas para o chefe da EAPEIE, para que ele decida quais medidas sejam adotadas, evitando assim conflito de interesses e um certo desconforto para o gestor que está analisando/despachando o protocolo	princípio da eficiência
PROFISSIONAL COM REGISTRO BAIXADO	pode solicitar CAT?	É facultado ao profissional com registro interrompido solicitar Certidão de Acervo Técnico – CAT, desde que tenha efetuado a ART na época devida e, naquele período, estava com registro ativo. Débito de anuidade também não é impeditivo par solicitar e obter CAT. Porém, é vedada a emissão de CAT ao profissional com registro cancelado ou suspenso.	ART. 36 DA RESOLUÇÃO 1007 CONFEA
REGRAS INFORMADAS PELA PRESIDÊNCIA	PUBLICAÇÃO NO SITE SOBRE REGRAS EXCEPCIONAIS DE ACERVO TÉCNICO	Veja a notícia: http://www.creasp.org.br/noticia/institucional/2017/06/05/creasp-altera-procedimentos-para-mais-seguranca-na-emissao-decertidao-de-acervo-tecnico/2495	Poder discricionário do Presidente
REGULARIZAÇÃO	ART foi recolhida após a conclusão da obra/serviço ou extinção do cargo/função, e haverá procedimento de regularização. Posso tratar no mesmo processo da solicitação de CAT?	Por enquanto, não. O processo de regularização de obra/serviço concluído, ou regularização de cargo/função sem ART, deverá sempre ser tratado em pedido à parte e em processo Govadm separado do processo de CAT. Somente após deferida a regularização no processo pertinente, o funcionário poderá imprimir a ART de regularização ao pedido de CAT para dar prosseguimento ao mesmo.	Ato 29 do Crea-SP
REGULARIZAÇÃO	OS PEDIDOS DE CAT QUE DEPENDEM DE REGULARIZAÇÃO ESTÃO SENDO INDEFERIDOS SEM VERIFICAR SE O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO ESTÁ EM ANDAMENTO. SENDO CEEC E CEA, SAI MAIS RÁPIDO, MAS AS DEMAIS CÂMARAS DEMORAM EM	IDEAL É QUE O MESMO ANALISTA DA CAT QUE RECEBE A DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 1050, TRATE DO ASSUNTO ATÉ O FIM, INCLUSIVE COM A COBRANÇA DE TAXAS, REGULARIZAÇÃO DA ART E EMISSÃO DA CAT, COM ESSA MENÇÃO NO CAMPO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	princípio da celeridade - e Resolução 1050 Confea

	MÉDIA 1 ANO		
REGULARIZAÇÃO	REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO DE OUTRAS CÂMARAS ALÉM DA CEEC E CEA (ad referendum) – PADRONIZAR	DEPENDE DE REVISÃO DO ATO 29	princípio da legalidade
REGULARIZAÇÃO	Profissional alterou as atividades que estavam na ART de regularização para fins de CAT	é permitida a substituição da ART regularizada para fins de retificação ou constar aditivos que não foram contempladas na regularização.	RESOLUÇÕES 1050 E 1137
REQUERIMENTO	ALTERAÇÕES DO REQUERIMENTO PELO PROFISSIONAL- SOLICITAÇÃO DIFERENTE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	Casos em que o profissional formular tipo de solicitação diferente da documentação apresentada (exemplo: CAT de atividade em andamento, ao invés de CAT de atividade concluída, etc.) não há necessidade de realizar outro pedido, em face dos documentos comprobatórios estarem corretos e ter pagado a taxa correta. Entretanto, quando o pedido for de CAT sem registro de atestado, e apresentar atestado objetivando CAT com registro de atestado, deverá ser feita exigência para pagamento da taxa complementar (com registro de atestado).	princípio da fungibilidade - CPC
REQUERIMENTO	REQUERIMENTO POR NÃO	Quando houver subcontrato/subempreitada e o profissional não informar, poderá apresentar uma carta esclarecendo o fato, devidamente assinada por ele, sem necessidade de alterar o formulário.	

SEGUNDA VIA DE CAT	profissional solicita 2ª via de CAT emitida na vigência de normativos anteriores	Caso a 1ª CAT tenha sido emitida no sistema antigo, com critérios de análise nos termos da Resolução 317/86 do Confea, e seu atestado não contenha os dados mínimos previstos na Resolução 1137, deverá ser emitida nova CAT no novo sistema, todavia, considerando os critérios de análise e emissão vigentes à época da 1ª CAT, devendo anotar no campo "Informações Complementares" o seguinte texto: "A presente certidão substitui e cancela a anteriormente registrada por este Conselho sob nº, emitida em, cujo atestado a ela vinculado foi registrado sob vigência da Resolução 317 de 31 de outubro de 1986, do Confea". Em suma, às CATs já emitidas se aplicam sempre as regras da Resolução vigente à época de sua emissão, inclusive quanto à forma de emissão do atestado.	princípio do direito adquirido, princípio da anterioridade, princípio da segurança jurídica
SEGUNDA VIA DE CAT	profissional solicita 2ª via de CAT por extravio da original	Caso o profissional tenha extraviado CAT original, haverá impressão de nova CAT, todavia, havendo a disponibilização na Internet, o profissional poderá reimprimir quantas vias forem necessárias. Todavia, o CREA-SP cobrará as cópias extraídas do processo original.	RESOLUÇÃO 1137 E MPO
SEGUNDA VIA DE CAT	profissional não tem a relação de suas CATs	o profissional poderá solicitar uma certidão de inteiro teor (mediante pagamento de taxa) contendo a relação de suas CATs emitidas no sistema antigo, ou ainda, tomar vistas e obter cópias das CATs constantes dos processos físicos, para posteriormente solicitar a 2ª via de CAT nos moldes atuais (consulta pública de CAT e atestado) o que dispensará gastos cartoriais como autenticação de folhas (haverá cobrança das cópias).	RESOLUÇÃO 1137 E MPO
SEGUNDA VIA DE CAT	PEDIDOS DE 2ª VIA EMITIDOS PELA WEB MAS QUE NÃO TIVERAM REGISTRO DE ATESTADO ELETRÔNICO (VIGENTE A PARTIR DE 16/07/2018) — SOLICITAR 2ª VIA	Será dado entrada como 2ª via, mas o tratamento é de substituição, uma vez que será emitida nova CAT, sendo cobrada novamente a taxa de CAT sem registro de atestado (o atestado já foi registrado na primeira emissão).	direito do profissional

		No caso de 2ª via de CAT emitida fisicamente, será emitida uma	
SEGUNDA VIA DE	JUSTIFICATIVAS ACEITAS	nova CAT pelo SAT, via Atendimento Web, com nova numeração. As	
CAT EMITIDA	PARA EMISSÃO DE NOVA	justificativas são: perda, roubo, extravio, inutilização, retenção da	motivação
FISICAMENTE	VIA	original pela empresa contratada ou nova CAT nos moldes atuais,	processual
		contendo o registro de atestado em consulta pública.	
REALIZADICSEM	Atestado de serviços em outro Estado, contendo os dois locais, mas não desmembra o serviço. Pode solicitar Acervo em São Paulo.	MPO item 2.3.3. tem a orientação:Os CREAS das circunscrições	
		onde se desenvolverem as atividades técnicas deverão atuar de	
		forma conjunta no processo de fiscalização, de modo a verificar a	10 do
		existência e aceitar, quando apresentadas, as provas de	Art. 40 da
		regularidade junto ao outro Regional no que concerne ao registro	Resolução 1137
		ou visto da empresa e dos profissionais, às ARTS relacionadas ao	
		empreendimento, ao cadastro do consórcio, entre outros.	

SUBCONTRATO	QUAIS OS DOCUMENTOS QUE ATENDEM O ART. 62 DA RES. 1137?	De acordo com o art. 175 da Constituição Federal e art. 10 da lei 7873, os serviços públicos essenciais (saúde, saneamento, transportes, estradas, ferrovias, portos, rios e canais, telecomunicações etc.) em regra, são de competência dos governos federais, estaduais ou municipais, ou concessionários. Portanto, sempre que um atestado desses tipos de serviços for emitido por uma empresa privada a outra empresa privada, é provável que haja um subcontrato, tendo como contratante principal um órgão da administração pública (caso não seja concessão). Não se enquadrando em obra/serviço público, não é necessário questionar quem é o proprietário do empreendimento para saber se houve ou não subcontrato. Havendo subcontrato, caso o profissional não tenha apresentado esse documento, solicitar: Havendo subcontrato, caso o profissional não tenha apresentado esse documento, solicitar: a) contrato, b) trabalhos técnicos, c) correspondências, d) diário de obras, e) notas fiscais, f) ordens de serviço, g) termo de recebimento de obra, h) medições realizadas pelo profissional; i) atas de reuniões realizadas no período da obra/serviços; j) mensagens eletrônicas (e-mails) transmitidas a pessoas ligadas à contratante principal; k) reportagens de jornais ou revistas, OBS.: permanecendo a dúvida, consultar a EAPEIE	
	empresas distintas solicitam acervo técnico das	de acordo com o art. 29 da Res. 1137, será permitido, sendo que a	
	mesmas atividades técnicas	ART da empresa subcontratada será vinculada por contrato à ART	
SUBCONTRATO	e mesmo empreendimento	da contratada principal	art. 29 da Res. 1137

SUBSTITUIÇÃO DE CAT	DEVOLUÇÃO DA CAT ANTERIOR	Não é necessário devolver a CAT anterior nem juntar ao requerimento do atendimento web. Basta o profissional mencionála no requerimento e justificar o porquê da substituição (maior detalhamento de atividades, correções, etc.)	princípio da economia processual
TAXA DE INCORPORAÇÃO OU REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO	QUANDO É COBRADA?	É cobrada nas seguintes situações: a) Regularização de obra/Serviço: nos termos da Resolução 1050, que começou a vigorar em 01/01/2014; b) Incorporação de Atividade ao Acervo Técnico: nos casos em que a ART foi registrada após a conclusão da obra/serviço, até 31/12/2013; c) CAT de Obra/Serviço realizado no Exterior. Deve ser cobrada antes da emissão da CAT, pois se refere ao trabalho de análise, independente de deferimento ou não.	Resolução 1066 Confea
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO-TRD COM DATA POSTERIOR À DATA DE CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO CONSTANTE DO ATESTADO E ART REGISTRADA POSTERIOR À DATA DE CONCLUSÃO E ANTERIOR AO TRD (PROFISSIONAL INTENTA NÃO SE ENQUADRAR NA RES. 1050)	Neste conflito de datas de término entre o atestado, ART e TRD, formalizar exigência para ajustar o atestado e ART conforme o TRD (que está com data posterior). Caso contrário, enquadrar na Res. 1050.	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17
VALOR DE CONTRATO- CONSÓRCIOS	VALOR DE CONTRATO EM CONSÓRCIOS	Cada empresa participante deverá lançar o valor global, mesmo que sua participação seja uma porcentagem, para não divergir o atestado da CAT e evitar problemas em licitações.	Ata de reunião com SUPFIS de 05/09/17

VALOR DE CONTRATO- SUPRESSÃO	SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO APÓS O TÉRMINO DA OBRA/SERVIÇO – EXIGIR NOVA ART COMPLEMENTAR?	Como o profissional já pagou a ART pelo valor devido com base no original, não exigir outra ART por motivo de supressão, exceto se no atestado mencionar que houve aditivo e, neste caso, haverá ART de substituição - modificação do contrato ou da atividade técnica. As diferenças serão relatadas em Informações Complementares. Tal regra se faz tendo em vista que, pela Resolução 1137, não é obrigatório inserir valor de contrato no atestado.	Lei de Licitações
VÍNCULO DE ARTS	ARTS COMPLEMENTARES DE ADITIVO NÃO VINCULADAS À ART INICIAL	Fazer uma ART retificadora vinculada à inicial, bem como, vinculada no campo de Observações a todas as ARTs complementares de aditivo ou também ARTs de substituição. Utiliza-se o princípio da fungibilidade caso tenha vinculado a somente uma ART qualquer.	princípio da fungibilidade - CPC
VÍNCULO DO PROFISSIONAL	Documentos aceitos como vínculo	os mesmos relacionados para responsabilidade técnica por empresa: CTPS, contrato de prestação de serviços, ato de nomeação no caso de servidor público, publicação em jornal sobre nomeação (para servidor público), contrato social ou alterações (para sócios), Atas de Assembleia ou alterações (para diretores). O serviço acervado deve ser realizado na vigência do vínculo, e caso não contemple todo o período, inserir essa ressalva em Informações Complementares da CAT conforme MPO.	MPO E RESOLUÇÃO 1121 CONFEA